

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

REGISTRO DE PREÇOS 003/2017

OBJETO: FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS

Recebi em
14.11.2017 10h45 min
José Leonardo Gonçalves
Divisão de Licitações
Matrícula Nº. 4972 - PMSRS

DRAGASUL MINERAÇÃO EIRELI – ME, já qualificada nos autos do pregão presencial supracitado, por seu procurador que esta subscreve, vem, tempestivamente, considerando sua expressa manifestação na Ata do Certame (página 2), interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, não se conforma com a decisão proferida por esta douta Comissão de Licitação, que classificou, habilitou e declarou vencedora a licitante **PAMP & VAMP – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.**, que apresentou amostras em desconformidade com as especificações previstas no Edital.

Por esta razão, o julgamento proferido, em que pese o empenho desta Comissão em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos por este Município, não pode e não deve ser levado a efeito, pelas razões abaixo apresentadas:

II. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL

O presente pregão presencial teve por objeto a contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, destinadas aos pacientes do SUS, em conformidade com a Lei Municipal 2716/15 e Decreto 668/95, de concessão de auxílio e apoio para tratamento de saúde no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Conforme previsão no Anexo III do edital (página 28), as amostras, apresentadas no momento do pregão, deveriam atender às seguintes especificações:

- Gel superabsorvente;
- Barreira antivazamento;
- Formato anatômico;
- *Aloe Vera*;
- Hipoalergênico;
- Dermatologicamente testado;
- Fitas adesivas para o ajuste ideal ao corpo;
- Pacotes com 30 unidades (Tamanhos P, M e G)
- Pacotes com 26 unidades (Tamanho GG)

III. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

A licitante **PAMP & VAMP – COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.**, que apresentou amostras da Marca *Capricho*, Modelo *FitCare*, restou classificada em primeiro lugar, para o fornecimento de fraldas geriátricas dos tamanhos M, G e GG.

No entanto, as amostras apresentadas não contêm **gel superabsorvente**, nem **barreira antivazamento**, conforme especificações apresentadas pelo seu fabricante. Pelo contrário, são recomendadas unicamente para situações de incontinência moderada – de modo que a expressão *barreira de proteção* não deve ser confundida com *barreira antivazamento* –, o que não atende à exigência editalícia.

Ademais, não são **hipoalergênicas**, conforme especificações de seu fabricante, pelo que, não poderiam ser consideradas amostras válidas na presente licitação.

Nos termos do **Parecer Técnico nº 5/2001** (anexo) da Câmara Técnica de Cosméticos (CATEC) da ANVISA, produtos hipoalergênicos devem conter, obrigatoriamente, na rotulagem do produto, a expressão: “Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergias” (item 2.3). No entanto, não verificamos no produto apresentado a exigência supracitada.

Nota-se claramente o descumprimento desta exigência ao observarmos a diferença das especificações técnicas das fraldas *FitCare* e *Sensaty*, ambas produzidas pela fabricante *Capricho*.

Na amostra apresentada pela licitante vencedora (Modelo *FitCare*), não encontramos a declaração de tratar-se de produto hipoalergênico, nem a frase “Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergias”, exigida pela Câmara Técnica supracitada.

Por outro lado, o modelo *Sensaty*, do mesmo fabricante, apresenta ambas as expressões (fotos da embalagem anexas), o que demonstra a diferença das especificações técnicas dos produtos, porquanto o modelo apresentado como amostra não é hipoalergênico.

Ademais, a própria licitante vencedora, em suas razões recursais, reconhece que suas amostras deixaram de atender às exigências de serem hipoalergênicas e dermatologicamente testadas, reconhecendo, assim, a procedência dos argumentos trazidos pela Recorrente.

Da mesma forma que a primeira colocada, o licitante **Mauro Lúcio Ribeiro & CIA LTDA.**, segundo colocado, apresentou amostra da marca *Mardam*, modelo *Masterfral Soft*, que não contém **barreira antivazamento**, conforme especificações de seu fornecedor, sendo indicada, unicamente, para situações de incontinência leve, o que não atende aos requisitos do edital.

Ademais, assim como explicitado acima, não é **hipoalergênica**, porquanto não apresenta essa expressão em sua embalagem, nem a frase exigida pela Câmara Técnica de Cosméticos (CATEC) da ANVISA.

Por todo o exposto, pugna a Recorrente pela desclassificação da licitante vencedora e da segunda colocada, por apresentarem amostras em desconformidade com o descritivo do edital.

IV. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA EM CONFORMIDADE COM O EDITAL PELA RECORRENTE

Diversamente do primeiro e do segundo colocados, a Recorrente apresentou amostra da Marca *Confort*, modelo *Master*, em perfeita correspondência com as especificações do edital.

Conforme informações de sua embalagem, o produto contém gel superabsorvente, barreira antivazamento, formato anatômico, *Aloe Vera*, é hipoalergênico, dermatologicamente testado, contém fitas adesivas para o ajuste ideal ao corpo, além de ser fornecido em pacotes com 26 unidades, para o tamanho GG.

Por esta razão, sendo a única a cumprir todas as especificações exigidas por esta Comissão no edital do procedimento licitatório em comento, a Recorrente requer seja declarada vencedora, com a consequente adjudicação do objeto do certame.

V. DOS PEDIDOS

a) O recebimento do presente Recurso Administrativo com efeito suspensivo, nos termos do art. 109, I, b e § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 9º, da Lei 10.520/02.

b) A realização de diligência com o intuito de verificar que as amostras apresentadas pela licitante vencedora e pela segunda colocada não contém gel superabsorvente, barreira antivazamento, nem são hipoalergênicas, nos termos do item 2.3 do Parecer Técnico 5/2001 da Câmara Técnica de Cosméticos (CATEC) da ANVISA.

c) A desclassificação da licitante vencedora e da segunda colocada, em face da desconformidade de suas amostras com as especificações constantes do edital.

d) A adjudicação do objeto do certame à licitante Dragasul Mineração LTDA. – ME, por ser a única a apresentar amostras conforme as especificações do edital.

Termos em que, pede deferimento.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de fevereiro de 2017.

André de Carvalho Ribeiro
ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO

OAB/SP 358.872

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: DRAGASUL MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.573.082/0001-26, com sede na Rodovia BR 459, Km 123, Bairro Ipanema, Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.540-000, ora representado pela sócia **Giovanna Pereira**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade nº. MG-2.980.109 - SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 510.019.266-68, residente e domiciliado na Rua José Honório dos Santos, nº 205, Bairro Altaville, Pouso Alegre, CEP 37.550-000.

OUTORGADO: ANDRÉ DE CARVALHO RIBEIRO, portador da cédula de identidade nº MG-12.961.564, inscrito no CPF sob nº 111.994.496-10, inscrito na OAB/SP sob nº 358.872, com escritório profissional na Avenida Manoel da Fonseca, 566, Bairro Jardim Santo Antônio, Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP 37.540-000.

PODERES: amplos poderes para o foro em geral, bem como os poderes específicos do art. 105, do CPC, para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além dos poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para representá-la em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, repartição pública ou privada, podendo praticar qualquer ato na defesa de seus interesses.

FINALIDADE: para o fim especial de acompanhar procedimentos licitatórios no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, bem como oferecer recursos administrativos ou ajuizar ações judiciais referentes a estes.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 13 de fevereiro de 2017.



DRAGASUL MINERACAO LTDA-ME.

Giovanna Pereira

Serviço Notarial Privativo
Rua Barão do Rio Branco, 07, Centro - Telefax (35) 3471-4900
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) assinada(s) de
(CPF 089694) GIOVANNA PEREIRA VILELA *****
Dou fé. Faço teste da da verdade.
Santa Rita do Sapucaí, 14/02/2017
Thaís Helena Siqueira Vilela de Almeida
Thaís Helena Siqueira Vilela de Almeida - Escrevente
Empl.: R\$ 53 Rec.: R\$ 27 T.F.J.: R\$ 149 Total: R\$ 6.29



MENU

 RSS (http://portal.anvisa.gov.br/publicacao/rss?p_p_cacheability=cacheLevelFull)**ASSUNTO: Uso do termo "hipoalergênico" em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.**

Tendo em vista reuniões anteriormente realizadas com a Comissão Técnica de Assessoramento na Área de Cosméticos (CTAC) e a necessidade de reavaliação da utilização do termo "hipoalergênico" em preparações cosméticas e elaboração de parecer técnico, a Câmara Técnica de Cosméticos (CATEC) apreciou o assunto em pauta e apresenta, a seguir, suas considerações:

Considerando que o termo "hipoalergênico" tem sua utilização internacionalmente reconhecida;

Considerando a ausência de uma regulamentação específica para o uso deste termo;

Considerando que indivíduos com resposta positiva a reações alérgicas ou fotoalérgicas tem melhor tolerância a produtos de uso tópico, cuja fórmula não inclua substâncias com histórico de causar estes problemas;

Considerando a evolução técnica e científica na metodologia de avaliação dos componentes da fórmula quanto a sua tolerância dérmica, referendada pela comunidade científica, como também dos testes de segurança pré-clínicos e clínicos do produto acabado para finalidade a que se destina;

Considerando que a menção hipoalergênica pode ser atribuída àqueles produtos cujo baixo potencial alergênico é reconhecido e comprovadamente reduzido, em relação a produtos do mesmo tipo e de função similar;

A CATEC recomenda:

- a) Adotar critérios técnicos para avaliação do uso do termo "hipoalergênico";
- b) Aprovar o disposto neste parecer como requisitos técnicos para utilização do termo "hipoalergênico";

1 - ABRANGÊNCIA

Todos os produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfume relacionados no anexo I, da resolução nº 79, de 28/8/00 e que atendam o estabelecido na correspondente definição.

2 - REQUISITOS

2.1 - Os produtos que se utilizarem desta menção em sua rotulagem deverão apresentar obrigatoriamente, por ocasião do pedido de registro na GGCOS/Anvisa, testes clínicos de sensibilização cutânea e fotoalergia, de acordo com metodologia reconhecida, que atestem a baixa incidência de reações adversas de sensibilização e fotoalergia.

2.2 - Os testes deverão abranger três períodos distintos de uso, de acordo com a metodologia selecionada.

1º período : indução

2º período : repouso

3º período : desafio

2.3 - Obrigatoriamente na rotulagem do produto, deverá conter a expressão:

"Este produto foi formulado de maneira a minimizar possível surgimento de alergia" e os demais requisitos estabelecidos na Resolução nº 79/00 quanto as restrições de uso e critérios de inclusão obrigatória, referentes às matérias primas utilizadas e tipo de produto, quando for o caso.

2.4 - Na rotulagem dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, não serão aceitas as expressões:

"Produto não alergênico"

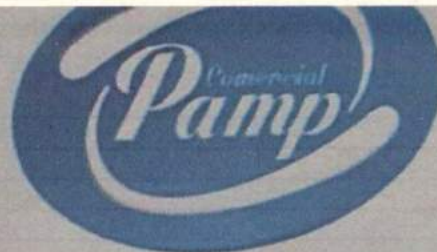
"Produto inócuo"

"Produzido com matérias primas inócuas", ou outra sinonímia que venha permitir um entendimento inadequado quanto a aplicação do termo.

A Gerência Geral de Cosméticos adota o presente parecer como referência técnico-científica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- 1) JACKSON, M E PhD. The Science of Cosmetics. American Journal of Contact Dermatitis, v.4, n.o 2 (June), p. 108-110, 1993.
- 2) SCHUELLER R and ROMANOWSKI, P. Understanding "mild" cosmetics products. Cosmetics & Toiletries (USA), V. 114, n.o 12 (December), p.55-60, 1999.



"Fralda descartável geriátrica para incontinência urinária. A fralda possui gel superabsorvente, barreiras antivazamento, formato anatômico e aloe vera. O produto é hipoalergênico e dermatologicamente testado, contando ainda com fitas adesivas que garantem o ajuste ideal ao corpo. Pacote com 30 unidades. Tamanho P."

A fralda apresentada pela Recorrente de acordo com a equipe de apoio e a Comissão Permanente de Licitações deixou de atender apenas no tocante ao produto ser hipoalergênico e dermatologicamente testado.

Como já mencionado anteriormente o preposto da Recorrente no ato em que foi informado do ocorrido ligou para a Recorrente e solicitou a ficha técnica do produto, no entanto, lhe informaram que a ficha apresentada via e-mail e mostrada no celular do preposto não tinha nenhum efeito, motivo pelo qual acarretou o presente recurso, pois, a CPL deveria ter em diligência solicitado ao preposto da Recorrente que apresenta-se cópia por escrito do laudo de irritabilidade cutânea/dermatológico ou poderia ter acessado o sitio da Anvisa para confirmar a autorização do Ministério da Saúde nº 202821-6, onde a mesma autoriza a produção dos produtos comercializados pela fabricante da fralda apresentada para o item "01" (um), tal medida seria totalmente eficaz pois, todas as empresas para fabricação de fraldas devem ter a referida autorização e para consegui-la deve apresentar todos os requisitos e solicitações da portaria do Ministério da Saúde nº 1480/90, onde vale lembrar que em seu item 3.2 menciona a seguinte obrigatoriedade:

"Os produtos acabados deverão ser submetidos aos seguintes ensaios pré-clínicos: irritação cutânea primária, irritação cutânea cumulativa e sensibilização. Esses ensaios deverão ser repetidos

PROTEÇÃO AO INVESTIDOR

children, teenagers, criminals,
 etc. are **NOT** recommended to CALLOW
 or CALL IN. In case of immediate suspicion
 or product-related, superabundant judgment
 or evidence, do not, **NEVER**, criminals,
NOT **NEVER** TO **CALL** **IN** **IN**
 a case of immediate disturbance the USA.

DE: 3 anos a partir da data de
a nesta embalagem. / VALOR: 3
nacional Impressa en el paquete. / EXPIRE
of manufacture printed in this package.

Este produto foi formulado de maneira a proporcionar benefícios de energia / que poderia ser formulado para melhorar a saúde humana de energia / this product was formulated to improve the human appearance of energy.

ADVERTÊNCIAS: Manter fora do alcance de crianças e em local seco. Não comere o produto se a embalagem estiver danificada. Leia a instrução antes de utilizar. / **ADVERTENCIA:**

Advertencia: Fuera del alcance de los niños y en un lugar seco. No compartir el producto si el ambiente está enfriado. Lea las instrucciones antes de su uso. **WARNING:** Keep away from the children and in a dry place. Do not buy the product if no notice is damaged. Read the instructions before use.

COMO DESCARTAR A FRALDA: Enrole a fralda começando pela parte da frente. Prenda com as fitas reajustáveis. Jogue as fraldas usadas no lixo, nunca no vaso sanitário. / **CÓMO DESCARTAR:** Enrolle el pañal desde la parte delantera. Fijelo con las cintas elásticas ajustables. Arroje los pañales usados en la basura, jamás en el inodoro. / **HOW TO DISCARD:** Wrap the diaper starting from the front part. Secure with adjustable elastic straps. Throw the used diapers in the trash, not the toilet.

Capricho

ensaty

10A

Produzido por: CONFECODES CA
CEP 13360-000 • Capivari
APE/MS: 2.03
Técnico Responsável: Rosângela F.
Produto dispensado de Registro



Curta Fr
facebook



789152210211

Capricho

Sensaty

Premium

Nova!

Com Neutralizador
de Odores

Com INDICADOR DE UNIDADE

10 M

50kg a 80kg
altura 70cm a 140cm

INDICADOR DISCRETO PARA ADULTOS

UNISSEX

- Toque Macio
- Barreiras Protetoras
- Formato Anatômico

Dermatologicamente
TESTADO
Hipoalergênico



Fechamento
Gruda e Desgruda

INCONTINÊNCIA
INTENSA
Noturna

10 Unidades Descartáveis para Adultos
10 Disposable Diapers for Adults Use
M 50kg to 80kg - Height 70cm to 140cm